

Câmara de Vereadores

===== DE =====

BENTO GONÇALVES

Nº. 20

ASSUNTO: Projeto Lei nº 20 - Executivo
Altera as Tarifas da lei nº 26 de 23/12/60

DATA DA ENTRADA: 13 - Outubro - 1961

Distribuido ao Vereador: _____

SOLUÇÃO: _____

OBSERVAÇÕES: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CAMARA DE VEREADORES

Emenda MODIFICATIVA n°

de 27 de outubro de 1961

Handwritten signature and initials

MODIFICA O PROJETO DE LEI n°20, do Poder Executi-
vo, que altera tributos.-

Na qualidade de Membro da Comissão de E-
conomia e Finanças e designado para dar parecer ao Projeto de Lei, ori-
ginário do Poder Executivo, que altera as percentagens tributárias pa-
ra o ano de 1962, apresento a seguinte Emenda ao referido Projeto:

REDIJA-se, desta forma o artigo 12 :

Artigo 12.- A Tabela n°1 do artigo 113, (Movimento Econô-
mico Representado pelo Montante das Vendas - Atividades Industriais e
Comerciais - passa a ter a seguinte redação:

- I - Até dez milhões de cruzeiros..... 0,25%
- II - De mais de dez a cinquenta milhões..... 0,20%
- III - De mais de cinquenta a duzentos milhões... 0,15%
- IV - De mais de duzentos até 400 milhões..... 0,10%
- V - De mais de 400 milhões de cruzeiros..... 0,05%

Parág. Único.- Em nenhuma hipótese, o imposto será in-
ferior a..... Cr\$ 3.000,00

REDIJAM-se da seguinte maneira os artigos nos. 2 e 3 :

Artigo 22.- As incidências da Tabela II do Artigo 113,
e as que lhe são acrescidas (ESTABELECIMENTOS TRIBUTADOS POR TARI-
FA FIXA) serão as seguintes:

ESTABELECIMENTOS que operam em transações bancárias:

- a) - por estabelecimento..... Cr\$ 40.000,00
- b) - por filial, agência ou correspondente Cr\$ 30.000,00
- c) - por filial ou agência no interior... Cr\$ 7.500,00
- d) - por correspondente, no interior..... Cr\$ 4.500,00
- e) - Agência de colocações..... Cr\$ 1.500,00
- f) - Coudelaria, por cavalo..... Cr\$ 150,00
- g) - Casa de comodó, por quarto..... Cr\$ 200,00
- h) - Escola de motorias, de danças e cong. Cr\$ 1.000,00
- i) - Barbearias, no interior do município Cr\$ 1.000,00
- j) - Oficina de consertos de calçados, sem
empregados ou ajudantes, na cidade... Cr\$ 1.500,00

Continua.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CAMARA DE VEREADORES

Emenda MODIFICATIVA nº
de 27 de outubro de 1961

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Continuação.....

J) - idem, idem, no interior do municipio....	Cr\$ 750,00
k) - Hotel, no interior do municipio.....	Cr\$1.000,00
l) - Moinho colonial, com uma ou mais mós, no interior do municipio.....	Cr\$1.000,00
m) - Alfaitaria, sem ajudantes, no interior do municipio.....	Cr\$1.500,00
n) - Salaria, no interior do municipio.....	Cr\$ 750,00

TABELA IV :

cinemas e teatros..... Cr\$ 1,50%

Artigo 3º .- A taxaço do artigo 137, Tabela I, item 36, fi-
ca reduzida para..... Cr\$ 4,00%

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1961

Osilio michelin

-Relator

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.14/61 Bento Gonçalves, 11 de outubro de 1961.

Senhor Presidente.-

1 - Estamos encaminhando, anexo a esta, um projeto de lei, com o qual buscamos desse Egrégio Poder Legislativo autorização legal para majoração de tributos.-

2 - A situação por que atravessa o País, e consequentemente, o município, é das mais sombrias possível. Há evidente intranquilidade social, mercê das condições economico-financeiras que persistem as mais desalentadoras.

3 - Isso tudo foi resultante (como agravamento) da situação política sobrevinda face à renúncia, por muitos ainda não compreendida do Presidente Janio Quadros. Os poucos dias da grave crise trouxe para o País as mais funestas perspectivas. Estamos, ainda, sob grave e séria ameaça. Ninguém está seguro do dia de amanhã.

4 - Todos esses fatores, a série acumulada de acontecimentos, não podiam deixar de estender os seus reflexos até as condições de vida da população em geral. Os que mais sofrem, forçosamente, são os menos favorecidos da sorte. A vida para estes tornou-se quasi insuportável.

5 - O Poder Público, conhecendo da gravidade da situação, vem adotando medidas com as quais quer não só modificar o estado de coisas tão grave em si, como amenizar as dificuldades por que está passando a população. E como primeira medida, o governo, houve por bem de majorar o salário mínimo, aumentando-o em 40%. Mas, tal medida, já está sendo neutralizada, com os injustificáveis preços remarcados.-

6 - De qualquer modo, tudo isso se está fazendo refletir na administração do município, com forte repercussão na situação orçamentária. A nossa lei de meio não nos fornece mais recursos nem mesmo para fazer frente aos gastos obrigatórios com pessoal e outras despesas, igualmente forçadas de mês a mês

7 - Segundo apanhado feito pela contabilidade, no exercício de 1962, o gasto com pessoal, inclusive professorado e o de obras, alcançará a cifra de Cr\$ 29.460,732,00. Nessa importância já se computou o aumento na base do novo salário mínimo.

8 - Temos um orçamento de 31 milhões neste exercício. A arrecadação não é muito animadora. Assim, tributos houve cujo ingresso não atingiu o previsto ou orçado. Entre eles, incluem-se: Imposto Territorial, estimado em R\$ 1.600.000,00 e a arrecadação atingiu a R\$ 951.684,50.- Imposto Predial, Orçado, R\$ 2.750.000,00 e se arrecadou só R\$..... 2.572.588,60. Imposto de Licença, orçado R\$ 1.300.000,00, arrecadado R\$... 1.198.135,00

9 - Fácil é de ver que com as atuais taxações dos varios tributos, não alcançaremos uma arrecadação para cobrir os gastos forçados, obrigatórios da Prefeitura.

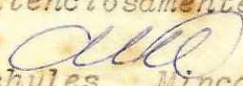
Não nos resta outro recurso senão o de solicitar ao povo que se submeta a mais um sacrificio, possibilitando-nos os elemntos para realizar algo mais do que arrecadar e pagar funcionários.

10 - Poderíamos alinhar muitos itens especificando trabalhos inadiáveis que a nossa cidade demanda. Faremos referência apenas a alguns dos mais urgentes e prementes: Há necessidade de se calçar muitas ruas e construir passeies. Aberturas de novas vias públicas. Construção das hidráulicas nos distritos. Ampliação do cemitério. Construção de aulas municipais. Construção de numerosos bueiros. Remodelação de praças e construção de outras, além de muitos outros serviços considerados inadiáveis.

11 - Sómente se poderá fazer algo em favor da coletividade, exigindo dela maior contribuição. E é por isso que nos dirigimos ao Poder Legislativo solicitando aprovação do incluso projeto de lei que majora a incidência de vários tributos.

12 - Na oportunidade reiteramos a V.E. nossos protestos de estima e consideração.

atenciosamente.


Achyles Mincarone
Prefeito.

A'S.E. o Snr. Vereador Anacleto Adorindo Tedesco

DD Presidente da Câmara de Vereadores.

Nesta cidade.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto nº 20

Altera Tarifas da lei n. 26 de 23 de dezembro de 1960 e estabelece outras providências.-

Artigo 1º.- A Tabela n. 1 do artigo 113 (Movimento Econômico Representado pelo Montante das Vendas: Atividades Industriais e Comerciais), passa a ter a seguinte redação:

- I - Até dez milhões de cruzeiros..... 0,40*
- II- De mais de dez a cinquenta milhões..... 0,30*
- III- De mais de cinquenta a duzentos milhões..... 0,20*
- IV- De mais de duzentos milhões..... 0,10*

§ único - Em nenhuma hipótese, o imposto será inferior a R\$ 2.000,00.

Artigo 2º.- As incidências da Tabela II do mesmo art. 113 (Estabelecimentos tributados por tabela fixa, são majoradas em dez por cento (10%) e as da Tabela IV, em cinquenta por cento (50%)

Artigo 3º.- A taxa do art. 137, Tabela I, item 36, é reduzida para 1,00 %.-

Artigo 4º.- A Taxa de Turismo incidente sobre o imposto territorial, é elevada para vinte por cento (20%) e para dez por cento (10%) a relativa ao imposto predial. A Taxa de Educação e Assistência é majorada para vinte por cento (20%) nos incisos I e II do artigo 158.-

Artigo 5º.- A Comissão de Cobrança da dívida ativa, é fixada em vinte por cento (20%) nos casos de liquidação amigável e em 25% (vinte e cinco por cento) havendo interferência judicial.-

Artigo 6º.- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.-

a' Comissão de Economia e
Finanças, para o competente
estudo e parecer. -

Em 13 de Outubro de 1961

Quaileto S. P. de F. Soares
Presidente

Oo Sr. vereador Bili
Michele para -
competente estudo e
parecer.

Em 13-X-61

Ass. C. E. F.

Aprovado o Projeto com a
emenda em 1ª discussão
e votação por 9 votos
contra 1 do Vereador Sylo
Soares.

Sala das Sessões, 17/11/61

Quaileto S. P. de F. Soares
Presidente

Aprovado o Projeto com
a emenda em regime de
de urgência por 8 votos
contra 1 do Vereador Sylo
Soares.

Sala das Sessões, 24/11/61

Quaileto S. P. de F. Soares
Presidente

Projeto n.º 20

Altera Tarifas da lei n. 26 de 23 de dezembro de 1960 e estabelece outras providências.-

Artigo 1º.- A Tabela n. 1 do artigo 113 (Movimento Econômico Representado pelo Montante das Vendas: Atividades Industriais e Comerciais), passa a ter a seguinte redação:

- I - Até dez milhões de cruzeiros..... 0,40*
- II- De mais de dez a cinquenta milhões..... 0,30*
- III- De mais de cinquenta @ duzentos milhões..... 0,20*
- IV- De mais de duzentos milhões..... 0,10*

§ único - Em nenhuma hipótese, o imposto será inferior a R\$2.000,00

Artigo 2º.- As incidências da Tabela II do mesmo art. 113 (Estabelecimentos tributados por tabela fixa, são majoradas em dez por cento (10%) e as da Tabela IV, em cinquenta por cento (50%)

Artigo 3º.- A taxaçoão do art. 137, Tabela I, item 36, é reduzida para 1,00 %.-

Artigo 4º.- A Taxa de Turismo incidente sobre o imposto territorial, é elevada para vinte por cento (20%) e para dez por cento (10%) a relativa ao imposto predial. A Taxa de Educação e Assistência é majorada para vinte por cento (20%) nos incisos I e II do artigo 158.-

Artigo 5º.- A Comissão de Cobrança da dívida ativa, é fixada em vinte por cento (20%) nos casos de liquidação amigável e em 25% (vinte e cinco por cento) havendo interferência judicial.-

Artigo 6º.- Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.-